LEI Nº 436, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

ARTIGO 1o. :- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2o.- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;
II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.
VII- acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assitência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIII - convocar ordinariamente a cada (2) dois anos, ou extraordinariamente , por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição

ARTIGO 3o. :- O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

I- **Da esfera pública:**

a) um representante do Departamento de Promoção Social;
b) um representante do Departamento de Educação;
c) um representante do Departamento de Finanças
d) um representante do Departamento de Saúde;
e) um representante do Departamento de Esportes;
f) um representante do Departamento de Cultura e Turismo

g) um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão.
h) um representante da Assessoria Jurídica.

II - **representantes dos prestadores de serviço da área:**

a) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
b) um representante de escolas especializadas:
c) um representante de albergues ou asilos;
d) um representante de entidade social que atenda famílias carentes.

III - **representante do profissional da área:**

a) um representante dos assistentes sociais;

IV - **dos usuários:**

a) um representante de entidade ou associação comunitária;
b) um representante de sindicato e entidades de trabalhadores;
c) um representante de associação de portadores de deficiência.

Parágrafo 1o. :- Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o. :- Somente será admitida a participação no C.M.A.S. de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
Parágrafo 3o. :- A soma dos representantes de que tratam os incisos II,III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do C.M.A.S.

ARTIGO 4o. :- Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.
II - do único representante legal das entidades e associações.

III - dos profissionais da área que atuam no município, na escolha do representante dos assistentes sociais.

Parágrafo único :- Os representantes da Prefeitura Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5o. :- A atividade dos membros do C.M.A.S. reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
II - Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões intercaladas.
III - os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
IV - cada membro do C.M.A.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - as decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

ARTIGO 6o. :- O C.M.A.S. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quanto convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 7o. :- O Departamento de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

ARTIGO 8o. :- Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:-
I- consideram-se colaboradores do C.M.A.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos.

ARTIGO 9o. :- Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único :- As resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 10 :- O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 11 :- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis (10.09.1996).

5